



Parecer Técnico nº 171 /2017

Belém, 01 de Fevereiro de 2017.

Dados do Paciente:

Maicky Rodrigues Pereira

Idade: 13 anos

Endereço: Estrada do Caruara/ Rua da Horta Promessa de Deus nº 22

Bairro: Mosqueiro

Contatos: (91) 98168-8993 ou 99629-4577

Procedência Médica: CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial da Criança e Adolescente

Médico (a): Maria de Nazaré Guerreiro Lima

CRM-PA: ilegível

Dados do Processo:

Carta -Renovação

Protocolo SESMA: 1739790-2017

Processo nº 0039358-54.2009.8.14.0301

Tratamento Solicitado:

Decisão Judicial em favor do requerente **Maicky Pinheiro da Silva** solicitando fornecimento do medicamento **RISS (RISPERIDONA) 1mg**.

Do Atendimento pelo SUS:

Informo que o medicamento em tela **NÃO** faz parte do padrão de dispensação desta Secretaria Municipal de Saúde – SESMA conforme legislação vigente do Ministério da Saúde, Portaria nº 1555/13, que trata de **financiamento específico para aquisição de medicamentos básicos (REMUME e RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais)** de competência desta municipalidade,

O Medicamento pleiteado pelo requerente - **RISS (Risperidona) 1 mg** faz parte da Portaria nº 32 de 17 de Setembro de 2014, a qual torna pública a decisão de que o **Município de Belém** dispõe do referido medicamento para ser dispensado **SOMENTE ao Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)** e que esteja contemplado conforme o **PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS/MS**, Portaria nº 324, de 31 de março de 2016, onde fazem parte deste PCDT/TEA os seguintes CID's:

F84.0 Autismo infantil

F84.1 Autismo atípico

F84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância

F84.5 Síndrome de Asperger

F84.8 Outros transtornos invasivos do desenvolvimento

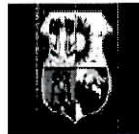
Certifico, também que o medicamento faz parte do **(CEAF) Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de responsabilidade do Estado (Portaria nº 1554/13)**. Entretanto é importante ressaltar que no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, **os medicamentos apenas são dispensados aos pacientes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) disponíveis pelo Ministério da Saúde.**

Portanto, apesar do medicamento solicitado pelo requerente supra, fazer parte do **(CEAF)**, o mesmo apresenta em seu laudo médico, os seguintes CID's **10 (CID 10 F92 -Transtornos mistos de conduta e das emoções) e CID 10 F39 -Transtorno de humor afetivo não especificado)** (fls.08). CID's estes que não estão estabelecidos através de Protocolos Clínicos definidos pelo Ministério da Saúde, portanto não enquadrando o requerente no padrão do Estado.



Tv: Chaco, 2086, (Almirante Barroso e 25 de setembro)
Marco, CEP. 66093-543
E-mail: ndj.sesma@gmail.com

Tel: (91) 3236-1889



Informações Técnicas:

1) RISPERIDONA 1mg

Risperidona é indicada no tratamento de uma ampla gama de pacientes esquizofrênicos incluindo:

- a primeira manifestação da psicose.
- exacerbações esquizofrênicas agudas.
- psicoses esquizofrênicas agudas e crônicas e outros transtornos psicóticos nos quais os sintomas positivos (tais como alucinações, delírios, distúrbios do pensamento, hostilidade, desconfiança), e/ou negativos (tais como embotamento afetivo, isolamento emocional e social, pobreza de discurso) são proeminentes.
- alívio de outros sintomas afetivos associados à esquizofrenia (tais como depressão, sentimentos de culpa e ansiedade).
- tratamento de longa duração para a prevenção da recaída (exacerbações agudas) nos pacientes.
- esquizofrênicos crônicos.

Risperidona é indicada para o tratamento de transtornos do comportamento em pacientes com demência nos quais os sintomas tais como agressividade (explosão verbal, violência física), transtornos psicomotores (agitação, vagar) ou sintomas psicóticos são proeminentes.

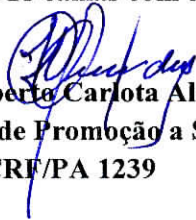
Risperidona é indicada para o tratamento de curto prazo para a mania aguda ou episódios mistos associados com transtorno bipolar I.

Considerações Finais:

Como já exposto no decorrer deste documento, o referido medicamento não consta no elenco desta Municipalidade.

Entretanto, por tratar-se de **DEMANDA JUDICIAL**, segue abaixo quantitativo para subsidiar cotação, para 06 (seis) meses de tratamento.

RISPERIDONA 1mg – 540 comprimidos ou 18 caixas com 30 (trinta) comprimidos cada.


João Humberto Carlota Almeida

**Técnico Farmacêutico / Núcleo de Promoção a Saúde-NUPS/NDJ/SESMA
CRF/PA 1239**



Tv: Chaco, 2086, (Almirante Barroso e 25 de setembro)
Marco, CEP. 66093-543
E-mail: ndj.sesma@gmail.com

Tel: (91) 3236-1889